



## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Nº: 29/2022

A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2070/1998, em consonância com o disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Lei Estadual nº 15.434/2020, que atribui ao Município de Sapucaia do Sul a competência para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, e em cumprimento às disposições sobre o Licenciamento Ambiental de Impacto Local previstas na Lei Municipal nº 2070/1998, em observância à **Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, bem como o Convênio de Delegação de Competência em Meio Ambiente – FEPAM, vinculada ao Processo Administrativo nº 28052/2022, expede a presente DECLARAÇÃO**

### I. REQUERENTE / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
CNPJ: 88.185.020/0001-25  
Endereço: AVENIDA LEÔNIDAS DE SOUZA, 1289 -  
Bairro/CEP: SANTA CATARINA / 93210-140  
Município/Estado: SAPUCAIA DO SUL / RS  
Telefone: (51) 3451-8056  
Email: projetossapucaiaodosul@gmail.com  
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim  
Representante Legal: Volmir Rodrigues  
CPF (Cargo): 442.431.030-20 (prefeito municipal)

### II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Endereço: RUA DANTE MACCARI, s/n -  
Bairro/Loteamento: CAPÃO DA CRUZ  
Município/Estado: SAPUCAIA DO SUL / RS  
CEP: 93226-060

### III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Atividade: Isenção de Licenciamento Ambiental - Somente para Obra Pública, para os demais casos deve bastar a apresentação da Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou a Viabilidade emitida via Jucis  
Validade: 13/10/2026

### IV. DECLARO

O impacto ambiental oriundo da execução obra será basicamente a geração de resíduos da construção civil (RCC) e a impermeabilização do solo.

### V. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

**1 Deverá ser realizada a correta destinação dos resíduos da construção civil (RCC) gerados pela atividade, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.**

**2 O manejo de vegetação arbórea (transplante, supressão ou substituição), se houver, deverá ser previamente solicitado e autorizado pelo órgão ambiental, com a devida Reposição Florestal Obrigatória, quando couber.**

### VI. MOTIVO DO DEFERIMENTO

De acordo com a resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações, NÃO é definida como passível de licenciamento ambiental a atividade de pavimentação e calçamento em vias preexistentes inseridas no CODRAM 3457,00 - **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS.** Desta forma, declara-se ISENTO de licenciamento ambiental o empreendimento em questão (pavimentação asfáltica na rua Dante Maccari, localizada no bairro Capão da Cruz, Sapucaia do Sul, na extensão total de 54,35 m, com largura de 8,00 m, totalizando área de pavimentação = 426,65 m<sup>2</sup>).



## VII. CONSIDERAÇÕES:

1 A presente Declaração não se aplica a qualquer outro tipo de atividade, sendo necessário pedido de licenciamento ambiental em caso de exercício de atividades de impacto ambiental local.

2 Este documento ambiental só é válido para as condições acima até a data de validade do documento ambiental, porém, caso ocorra alteração na legislação ambiental vigente ou algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

3 Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

4 Fica vedada a descarga ou depósito de forma indiscriminada de resíduos sólidos no solo e em corpos d'água, conforme o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Estadual nº 9.921/1993, alterada pela Lei Estadual nº 10.099/1994, e parágrafo 1º do artigo 4º do anexo único do Decreto Estadual nº 38.356/1998, assim como de quaisquer materiais sobre o leito de passeio ou logradouro público, conforme Lei Municipal 3287/2010.

5 Compete ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final, conforme art. 195 da Lei Estadual 15434/2020.

6 Qualquer eventual resíduo sólido, líquido ou gasoso gerado deverá ser destinado à empresa devidamente licenciada para essa atividade. Os resíduos passíveis de reaproveitamento e reciclagem deverão ser encaminhados para tal fim, nos termos do artigo 6º do Decreto Federal nº 7.404/2010

7 Os níveis de ruídos gerados pela operação do empreendimento descrito nesta Declaração deverão estar de acordo com os padrões e critérios dispostos na NBR 10.151 e NBR 10.152, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990. As definições de horário diurno e noturno, bem como do zoneamento, a serem obedecidos, devem respeitar a Lei Municipal nº 2070/1998, Plano Diretor do Município de Sapucaia do Sul, respectivamente

8 A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações aplicáveis.

Sapucaia do Sul, 14 de Outubro de 2022

Miguel Meinen Sperling

Secretário de Meio Ambiente

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://sapucaiaodosul.sislam.com.br/autenticidade>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **ea79ad8a9a9c7f5**



